



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

LICITAÇÃO Nº 1/2019-001GABIN

MODALIDADE: CONVITE

TIPO: Menor preço

ÓRGÃO REQUISITANTE: GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao caso.

LOCAL DA REUNIÃO: MORRO DOS VENTOS, SN, BEIRA RIO II-PARAÚAPEBAS/PA.

FONE PARA CONTATO: (94)3356-3482

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS, por intermédio da GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, mediante a Comissão Permanente de Licitação devidamente designada, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade CONVITE, do tipo menor preço, que será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada a preço **unitário**, de acordo com o que determina o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015 e alterações posteriores, e nas demais normas vigentes aplicáveis ao caso, para atender o objeto constante deste Edital, mediante as condições a seguir estabelecidas neste ato convocatório.

DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.

LOCAL: MORRO DOS VENTOS, SN, BEIRA RIO II-PARAÚAPEBAS/PA.

DATA: 20/05/2019 HORÁRIO: 10:00 hs

TELEFONE(S) PARA CONTATO: (94)3356-3482

1. Não havendo expediente na data marcada ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora e local já estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em sentido contrário.

DO OBJETO

2. O objeto do presente certame é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação exclusiva de ME/EPP/MEI OU COOPERATIVA especializada na confecção de trajes indígenas a serem utilizados em comemoração ao mês de aniversário da cidade, no dia 31 de Maio de 2019, nas aldeias Xikrins: Katete, Djekô e Oodjá, no município de Paraúapebas, Estado do Pará.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3. Poderão participar desta licitação as licitantes convidadas, cadastradas ou não junto à Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS, desde que sejam do ramo pertinente ao objeto licitado e que comprovem possuir todos os requisitos habilitatórios previstos, bem como satisfaçam as exigências, especificações e normas deste Instrumento Convocatório, seu (s) anexo (s). Podendo também participar os demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, bem como aos não cadastrados, desde que manifestem interesse em participar do certame com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.1 - Os itens que constituem o objeto deste processo são destinados exclusivamente para as empresas enquadradas como Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempreendedor Individual e COOPERATIVAS, cuja receita bruta não supere o limite previsto para as empresas de Pequeno Porte, conforme dispõe o art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

4. Será dada preferência às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Empreendedor Individual e Cooperativa, sediadas localmente, (neste Município de Parauapebas) quando existentes, visando fomentar a economia local, podendo, em caso contrário, serem ampliadas às estabelecidas na região, na forma da Lei complementar Municipal nº 009/2016 e o do Decreto Federal Nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015. Caso não compareça ao certame empresas ME/EPP/MEI/COOPERATIVAS sediadas localmente ou regional o objeto será ampliada às empresas ME/EPP/MEI/COOPERATIVAS nacionais.

4.1. Define-se como região, à microrregião de Parauapebas, que está dividida em cinco municípios: Água Azul do Norte, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás e Parauapebas, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

5. Não poderão participar desta licitação:

5.1. Licitante que esteja respondendo processo de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação.

5.2. Licitante que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, esteja suspensa de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

5.3. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

5.4. Servidor ou dirigente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

5.5. Licitante cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativos ou administrativos ou sócios sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

6. Toda e qualquer documentação emitida pela licitante deverá ser datada e assinada por seus (s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado (s) e comprovado (s).

7. A participação da licitante na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado ao disposto no do art. 41, da Lei 8.666/93.

DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

8. Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Permanente de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante legal o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, com firma reconhecida em cartório, ou simples, desde que acompanhada da cópia do documento pessoal do emissor para fins de verificação da autenticidade da correspondente assinatura. E ainda, acompanhada do contrato social da empresa para fins de verificação da legitimidade de quem outorgou os referidos poderes.

8.1 - As empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito de participação no presente certame, deverão apresentar, durante esta fase, a Declaração de Enquadramento como



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚPEBAS



Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo que consta do Anexo II modelo "B" deste Edital. A não entrega desta declaração impedirá a licitante de prosseguir no certame, tendo em vista que o mesmo é exclusivo para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, MEI ou Cooperativas.

9. A instituição de representante legal perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope HABILITAÇÃO e PROPOSTA, no local, data e horário indicados neste Instrumento Convocatório, ocasião em que o representante se identificará aos membros da Comissão Permanente de Licitação, entregando-lhes cópias autenticadas em cartório ou originais e cópias, que serão autenticadas por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou por publicação em órgão da imprensa oficial da cédula de identidade e dos documentos mencionados nos subitem 10 e 11 infra, os quais serão analisados quando do início da sessão de abertura.

10. Quando o representante legal for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá ser apresentada, na forma do subitem 9, aos membros da Comissão Permanente de Licitação, o contrato social ou a ata de assembleia geral da licitante e da cédula de identidade, a fim de comprovar a qualidade do representante legal.

11. Quando o representante legal for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar, ainda, aos membros da Comissão Permanente de Licitação, os documentos exigidos no subitem 10, obedecendo ao disposto no subitem 9, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do Anexo IV deste Edital, ou de instrumento particular de procuração outorgado pela licitante, com firma reconhecida do subscritor, ou simples, desde que acompanhada da cópia do documento pessoal do emissor para fins de verificação da autenticidade da correspondente assinatura, e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, devendo constar o endereço, telefone e e-mail para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

12. A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 9 a 11 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante legal de se manifestar, realizar apontamentos sobre as outras concorrentes e de responder pela licitante.

DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

13. As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, todos contidos no envelope "A":

13.1. As pessoas jurídicas não cadastradas deverão apresentar:

13.1.1 - Habilitação jurídica

a) Cédula (s) de identidade (s):

- Do (s) representante (s) legal (is) da empresa, incluindo os sócios ou;

- Da pessoa física, se for o caso.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Obs.: O contrato social deverá ser apresentado na sua forma consolidada.

13.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente e compatível ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos) relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND, estadual e municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade relativa à seguridade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos, ou seja, a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

13.1.3. Do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal:

- a) Declaração da licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Anexo IV deste Edital, para fins ainda do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

13.1.4. Da visita técnica: Dispensada.

13.1.5. Qualificação Técnica

13.1.5.1 - A Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de fornecimento dos produtos) com o objeto deste Convite.

- a) A comprovação de aptidão referida no item 13.1.5.1 será feita mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando que a licitante executou ou está executando o quantitativo de no mínimo 15% (quinze) por cento de cada item, a contento, serviço da natureza e vulto similar ao objeto deste Processo Licitatório.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- b) O (s) atestado (s) deverá (ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste Convite, bem como para possibilitar à Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS confirmar sua veracidade junto ao (s) emissor (es) do (s) atestado (s).

13.1.6. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos exigidos acima.

13.1.7. A licitante que for isenta do cumprimento de alguma das exigências habilitatórias, deverá apresentar cópia autenticada do ato ou Decreto ou publicação em imprensa oficial, concedendo a isenção;

13.1.8. Os documentos referidos nos subitens anteriores, poderão ser apresentados em FOTOCÓPIAS, exceto fax, as quais só terão validade se autenticadas por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos documentos originais;

13.1.9. As certidões que não contenham prazo de validade valerão por 60 (sessenta) dias, da data de sua emissão, exceto as de capacidade técnica;

13.1.10. As informações contidas nos documentos retro citados estarão sujeitas à comprovação mediante diligência, nos termos do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

13.1.11. Qualificação Econômico-Financeira;

- a) Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação expedida pelo cartório distribuidor da sede e/ou domicílio da licitante.

13.2. As pessoas jurídicas cadastradas deverão apresentar;

- a) CRC (certificado de registro cadastral) vigente, expedido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da Comissão de Licitações (conforme procedimento já praticado e arquivado neste Setor, válidos por, no máximo, um ano a partir de sua expedição) ou todos os documentos de habilitação.
- b) Alterações dos documentos citados no subitem 13.1.1 realizadas após a expedição do CRC vigente da licitante.

13.2.1 - O CRC (certificado de registro cadastral) vigente, constante do item 13.2, alínea "a", substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, da Lei nº 8.666/93 (itens 13.1.1 a 13.1.5 deste Edital) quanto às informações disponibilizadas na respectiva pasta cadastral arquivada neste Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Parauapebas, devendo a licitante observar as seguintes situações:

- a) O CRC (certificado de registro cadastral) vigente não substitui os documentos diretamente ligados ao objeto e não disponibilizados no respectivo cadastro;
- b) A licitante que optar por apresentar o CRC (certificado de registro cadastral) deverá observar a validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, tendo em vista as especificidades relacionadas a cada uma;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todas da mesma filial, com exceção de documento válido para matriz e filial conjuntamente.

15. Os documentos referidos nos subitens anteriores, poderão ser apresentados em FOTOCÓPIAS, exceto fax, as quais só terão validade se autenticadas por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos documentos originais.

16. Fora do envelope "A", a Comissão Permanente de Licitação não admitirá o recebimento de qualquer documento, nem mesmo os originais, e não permitirá a licitante fazer qualquer adendo aos documentos entregues à Comissão Permanente de Licitação.

17. A documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope lacrado e indevassável, contendo em seu frontispício os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 1/2019-001GABIN
DATA E HORA: __ DE __ DE __ às __: __ HORAS
RAZÃO SOCIAL:
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DA PROPOSTA DE PREÇO

18. A proposta de preço deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope "B" lacrado e indevassável, contendo em seu frontispício os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 1/2019-001GABIN
DATA E HORA: __ DE __ DE __ às __: __ HORAS
RAZÃO SOCIAL:
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO

19. A proposta de preços deverá ser entregue em via original - qualquer cópia apresentada não será acolhida pela Comissão Permanente de Licitação. O preenchimento da proposta deverá ser datilografado (digitado ou impresso por processo mecânico ou eletrônico) ou manuscrita (letra de forma legível) em tinta não lavável.

20. Para a apresentação da proposta de preços, a licitante poderá usar o formulário padrão, anexo a este edital, ou apresentar sua proposta em papel timbrado ou com algum carimbo que identifique a firma. No formulário, serão obrigatórias as seguintes indicações e exigências:

- a) Razão Social, CNPJ, inscrição estadual e endereço completo da sede da proponente;
- b) Descrição do objeto conforme "Objeto de Licitação";
- c) Valor individual e total dos itens, expressos em reais, estando inclusos os custos de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros, demais ônus fiscais;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



d) Data e assinatura do representante legal;

21. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

22. A presente licitação, seu processamento e todos os atos e termos dela decorrentes reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao caso.

23. Compete exclusivamente à Comissão Permanente de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a exequibilidade das propostas apresentadas.

24. A Comissão Permanente de Licitação receberá, na data e horário indicados neste Instrumento Convocatório e na presença dos representantes legais das licitantes que compareceram à reunião, os envelopes "A" e "B" devidamente lacrados, contendo os documentos de habilitação e de proposta de preço, respectivamente.

25. Abertos na referida sessão, os envelopes "A" alusivos aos documentos de habilitação, os membros da Comissão Permanente de Licitação procederão à numeração e rubrica nos documentos. Em seguida, os documentos serão rubricados pelos demais licitantes presentes.

26. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, apreciar imediatamente os documentos apresentados e proclamar o rol das licitantes habilitadas, ou marcar nova reunião para divulgação do resultado da fase de habilitação, ficando cientificados os interessados.

27. As licitantes que não atenderem integralmente a todas as exigências para habilitação deste instrumento convocatório, serão considerados inabilitados e terão devolvidos, devidamente lacrados e rubricados, os envelopes "B", contendo as Propostas de Preços, desde que haja desistência expressa de recursos contra o julgamento da fase de habilitação por parte de todos os licitantes.

28. A Comissão Permanente de Licitação manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados até o término do período recursal de que trata a legislação pertinente em vigor, art. 109 da Lei nº 8.666/93.

29. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-la posteriormente, tanto os proponentes que não compareceram como os que, mesmo tendo comparecido, não consignaram em ata os seus protestos.

30. Concluída a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação procederá na mesma sessão, caso haja desistência de recursos, ou em sessão previamente marcada, cientificados os licitantes habilitados, a abertura dos envelopes "B".

31. Abertos os envelopes "B" alusivos às Propostas de Preços, os membros da Comissão Permanente de Licitação procederão à numeração e rubrica nos documentos. Em seguida, os documentos serão rubricados pelos demais licitantes.

32. A Comissão Permanente de Licitação, através dos membros, poderá resolver pela verificação imediata das propostas de preços; nesta hipótese, os membros da Comissão Permanente de Licitação adotarão o seguinte procedimento: verificarão a conformidade das propostas com as exigências do Instrumento Convocatório - "DA PROPOSTA DE PREÇOS", desclassificará as propostas em desacordo com as referidas exigências e divulgará o resultado da classificação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



33. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

34. Caso a Comissão Permanente de Licitação não considere oportuno o exame imediato das propostas de preços, marcará nova data para reunião na qual será divulgado o resultado da fase de classificação das propostas.

35. Na data da divulgação das licitantes classificadas no certame, a Comissão Permanente de Licitação lembrará o prazo para recebimento de recursos, definidos no art. 109, da Lei nº 8.666/93, caso não haja imediata e expressa desistência dos mesmos.

36. Serão desclassificadas pela Comissão Permanente de Licitação as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Instrumento convocatório.

37. Não serão consideradas as propostas com preços excessivos (acima dos valores orçados nesta licitação) ou inexequíveis.

38. Das propostas classificadas, serão consideradas vencedoras, para efeito de julgamento, aquelas que apresentarem o menor preço.

39. Verificada a igualdade no menor preço em duas ou mais propostas, e obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

40. Em casos de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, serão levados em conta os últimos.

41. À Comissão de Licitação reserva-se o direito de ratificar a veracidade das informações prestadas pelas licitantes, podendo em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório. Poderá ser solicitado pela Comissão Permanente de Licitação esclarecimentos acerca do (s) serviço (s) proposto (s), os quais deverão ser prontamente atendidos pelas licitantes num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da formalização do pedido, sob pena de desclassificação em referido (s) item (ns).

DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO.

42. O prazo de vigência do contrato será de até 30 (trinta) dias, iniciando-se a partir da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 se conveniente e/ou oportuno á GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

43. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por intermédio da Coordenadoria de Licitações e Contratos, convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



44. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

45. Havendo recusa da licitante vencedora em formalizar o ajuste no prazo estabelecido, é facultado à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, sem embargo da aplicação das penalidades previstas, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e condições da primeira classificada.

46. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Instrumento Convocatório;

47. No interesse da GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

47.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

47.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

48. O prazo para entrega do produto do objeto licitado será de 05 (cinco) dias, contado a partir da ordem de compra emitido pelo GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

49. A proponente vencedora estará obrigada a satisfazer as especificações, exigências e requisitos constantes da proposta de preços, do Termo de referência, bem como da Minuta do Contrato.

DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

50. Caberá à CONTRATANTE:

50.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de aquisição.

50.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

50.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

51. Caberá à CONTRATADA:

51.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

51.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assinadas, sem qualquer ônus a PMP;

51.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

51.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços;

DA ADJUDICAÇÃO

52. O fornecimento do produto correspondente ao objeto deste CONVITE será adjudicado por item, depois de atendidas as condições deste Instrumento Convocatório.

DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

53. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do adimplemento da obrigação.

54. O pagamento será efetuado à contratada dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, atualizados através de medições realizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro, aprovadas pela Fiscalização.

55. No caso de as nota (s) fiscal (is) ser (em) emitida (s) e entregue (s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

56. A FISCALIZAÇÃO somente atestará as medições e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

57. No momento da apresentação da (s) nota (s) fiscal (is) deverão ser apresentadas pela contratada, além dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, provas de regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal e relativa à seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

58. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

59. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

59.1 A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



60. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

61. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

61.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

62. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015- Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

62.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais com folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;

62.2 As despesas com a execução dos serviços do objeto deste Instrumento convocatório durante a vigência do contrato, mediante a emissão de Nota de Empenho, correrão a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2019; Classificação Funcional: 02.01 14 423 3005 2.026 – Gestão de Departamentos de Relações Indígenas; Classificação Econômica: 33.90.32.00 – Mat. Bem ou Serv. p/ Distrib. Gratuita; Subitem: 04 – Material Educacional e Cultural.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



62.2.1. As despesas dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES

63. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

- I - Advertência, por escrito;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

63.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

63.2. A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:

63.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega da obra for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na condição 5, da Cláusula Quarta do contrato.

63.4. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução da obra, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as penalidades previstas nos referidos subitens II e III, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

63.5. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando não for apresentado pela CONTRATADA no momento das medições, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução da obra, bem como da não apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

64. As multas previstas nas condições 63.3 a 63.5 deste Instrumento Convocatório deverão ser recolhidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, contado a partir da notificação recebida, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do recolhimento efetuado.

64.1. Decorrido o prazo previsto para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

64.2. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



64.3. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

64.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento e nem eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

64.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

64.6. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a CONTRATADA ou participante deste processo licitatório ficarão isentas das penalidades mencionadas.

DA FISCALIZAÇÃO

65. A fiscalização será exercida por servidor da GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, registrando as ocorrências, comunicando a Administração para ciência do que for pertinente à CONTRATADA (Art 67 da Lei no 5.666/93).

65.1. A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO-GABIN ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 6.666/93, com suas alterações).

65.2. Após a conclusão do serviço com a entrega do produto, o fiscal responsável pela fiscalização, realizará uma vistoria técnica in loco, para verificar os serviços executados pela CONTRATADA se encontram em perfeitas condições de uso.

65.3. O fiscal ficará responsável pelo recebimento definitivo do produto, emitindo o recibo correspondente, e fazendo o respectivo atesto na Nota Fiscal.

DA RESCISÃO

66. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

67. A rescisão do contrato poderá ser:

67.1. Determinada por ato unilateral e escrito da autoridade competente da GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

67.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO;

67.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



67. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados a contratada, de acordo com o art. 78, incisos XIV a XVI, da Lei nº 8.666/93:

67.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

67.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, decorrentes da execução dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

68. A não liberação, por parte da GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, de área e local para a execução dos serviços, nos prazos contratuais.

69. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

69.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

70. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei mencionada anteriormente, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

70.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

71. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei nº 8.666/93.

71.1 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas em convite, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

71.2 Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da petição.

71.3 Se acolhida a petição contra este Instrumento Convocatório, será designada nova data para a realização desta licitação.

72. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada à Comissão Permanente de Licitação, logo após ter sido protocolado junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



localizada no MORRO DOS VENTOS, SN, BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA, durante o horário de expediente, ou seja, das 08:00 h as 14:00 h.

73. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

74. Na ocorrência de impugnação a este Instrumento Convocatório de Licitação ou interposição de recurso administrativo em cada etapa do processo licitatório, conforme previstos nos artigos 41 e 109, da Lei nº 8.666/93, deverá ser dirigido em tempo hábil à Comissão Permanente de Licitação, mediante entrega dos termos, em vias originais, protocolado na Coordenadoria de Licitações e Contratos do GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, com a indicação do processo licitatório CONVITE Nº 1/2019-001GABIN, em referência

75. Para elucidar dúvidas relacionadas a este CONVITE Nº 1/2019-001GABIN, os interessados poderão comunicar-se diretamente com a Coordenadoria de Licitações e Contratos, pelos fones: (94)3356-3482, de segunda à sexta feira, no horário de expediente, ou seja, das 08:00 h as 14:00 h.

76. Os casos omissos deste Instrumento Convocatório serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

DOS ANEXOS

77. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Quadro de itens e quantidades;

ANEXO I.a - Termo de Referência;

ANEXO II B- Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO II C - Declaração de que não emprega menor;

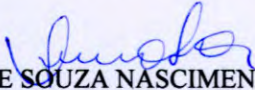
ANEXO III - Minuta de Contrato;

ANEXO IV - Credenciamento Específico.

DO FORO

78. As questões decorrentes da execução deste Instrumento Convocatório, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

PARAUAPEBAS - PA, 08 de Maio de 2019.


FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
Governo Municipal de Parauapebas



Pag.: 1

ANEXO I

Código	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
216227	SHORT MASCULINO, TECIDO SUPLEX, COR AZUL COM ELÁSTICO NA CINTURA. SHORT MASCULINO, TECIDO SUPLEX, COR AZUL COM ELÁSTICO NA CINTURA.	350,0000	UNIDADE		
216228	SHORT MASCULINO, TECIDO SUPLEX, COR VERDE COM ELÁSTICO NA CINTURA. SHORT MASCULINO, TECIDO SUPLEX, COR VERDE COM ELÁSTICO NA CINTURA.	350,0000	UNIDADE		
216229	SHORT MASCULINO, TECIDO SUPLEX, COR LARANJA COM ELÁSTICO NA CINTURA. SHORT MASCULINO, TECIDO SUPLEX, COR LARANJA COM ELÁSTICO NA CINTURA.	350,0000	UNIDADE		
216230	CALCINHA EM MALHA P.V. COM ELÁSTICO E VIÉS. COR BEGE	1.200,0000	UNIDADE		
216231	TOP FEMININO, TECIDO SUPLEX, COR AZUL	330,0000	UNIDADE		
216232	TOP FEMININO, TECIDO SUPLEX, COR VERDE	330,0000	UNIDADE		
216233	TOP FEMININO, TECIDO SUPLEX, COR LARANJA	330,0000	UNIDADE		
216234	SHORT MASCULINO MALHA ELANQUINHA, COR PRETA	400,0000	UNIDADE		

Condições de pagamento _____

Validade da proposta : _____ dias

Prazo da entrega : _____ dias



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I.a

TERMO DE REFERÊNCIA
CONVITE 1/2019-001GABIN

1 OBJETO

A presente Licitação tem como objeto: Contratação de empresa especializada na confecção de trajes indígenas a serem utilizados em comemoração ao mês de aniversário da cidade, no dia 31 de Maio de 2019, nas aldeias Xikrins: Katete, Djekô e Oodjã, no município de Parauapebas, Estado do Pará.

1.1 - SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

1.1.1 Contratação de empresa especializada na confecção de trajes indígenas a serem utilizados em comemoração ao mês de aniversário da cidade, no dia 31 de Maio de 2019, nas aldeias Xikrins: Katete, Djekô e Oodjã, no município de Parauapebas, Estado do Pará.

1.2 - VALOR ESTIMADO

1.2.1 Foi estimado o valor de R\$ 66.803,50 (Sessenta e Seis Mil, Oitocentos e Três Reais e Cinquenta Centavos), para a contratação do presente objeto, conforme constam nos autos.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	SHORT MASCULINO, TECIDO SUPLEX, COR AZUL COM ELÁSTICO NA CINTURA.				
	SHORT MASCULINO, TECIDO SUPLEX, COR AZUL COM ELÁSTICO NA CINTURA.	350.00	UNIDADE	20,270	7.094,50
00002	SHORT MASCULINO, TECIDO SUPLEX, COR VERDE COM ELÁSTICO NA CINTURA.				
	SHORT MASCULINO, TECIDO SUPLEX, COR VERDE COM ELÁSTICO NA CINTURA.	350.00	UNIDADE	20,270	7.094,50
00003	SHORT MASCULINO, TECIDO SUPLEX, COR LARANJA COM ELÁSTICO NA CINTURA.				
	SHORT MASCULINO, TECIDO SUPLEX, COR LARANJA COM ELÁSTICO NA CINTURA.	350.00	UNIDADE	20,270	7.094,50
00004	CALCINHA EM MALHA P.V. COM ELÁSTICO E VIÉS. COR BEGE				
		1,200.00	UNIDADE	11,100	13.320,00
00005	TOP FEMININO, TECIDO SUPLEX, COR AZUL				
		330.00	UNIDADE	20,000	6.600,00
00006	TOP FEMININO, TECIDO SUPLEX, COR VERDE				
		330.00	UNIDADE	20,000	6.600,00
00007	TOP FEMININO, TECIDO SUPLEX, COR LARANJA				
		330.00	UNIDADE	20,000	6.600,00
00008	SHORT MASCULINO MALHA ELANQUINHA, COR PRETA				
		400.00	UNIDADE	31,000	12.400,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



VALOR TOTAL R\$ | 66.803,50 |

1.3 - SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1 Será indicado pelo GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO um supervisor para acompanhamento e fiscalização dos serviços (pessoa esta que terá a função de avaliar os serviços, sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a CONTRATADA, bem como encaminhar providências referentes à concepção de serviços, caso os mesmos não estejam seguindo as diretrizes da PMP).

1.4 - MÃO-DE-OBRA

- 1.4.1 Os empregados da contratada deverão trabalhar uniformizados e com crachá;
- 1.4.2 Será requerido comportamento condizente com o ambiente de trabalho oferecido;
- 1.4.3 Os profissionais da contratada deverão executar suas tarefas com zelo e bom trato com os usuários a serem atendidos.

1.5 - COMBUSTÍVEL E OUTROS GASTOS

- 1.5.1 Todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.5.2 Todos os gastos com estadia, alimentação, transporte, despesas trabalhistas etc... serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

2 JUSTIFICATIVA

A solicitação justifica-se pela necessidade de Contratação de empresa especializada na confecção de trajes indígenas a serem utilizados em comemoração ao mês de aniversário da cidade, no dia 31 de Maio de 2019, nas aldeias Xikrins: Katete, Djekô e Oodjã, no município de Parauapebas, Estado do Pará., conforme especificações contidas nos Anexos deste Termo de referência, para atendimento e conservação dos referidos equipamentos que são utilizados na execução das atividades principais da Administração.

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Execução dos serviços durante a vigência do contrato - objeto deste Termo de Referência - se fundamenta legalmente na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555/2000 de 08/08/2000, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4 MEMORIAL DESCRITIVO

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: esses elementos estão descritos no **ANEXO I**, quantidades serão de acordo com as necessidades que se apresentarem durante a vigência do contrato.

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados após assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 se conveniente e/ou oportuno à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

5 DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta será formalizada para o(s) item (ns) que a licitante pretender concorrer e deverá conter a discriminação detalhada dos valores unitários, valor total, prazo de validade da proposta e prazo iniciar a execução dos serviços, bem como, número da conta corrente, agência e nome do Banco do Fornecedor.

No preço dos serviços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos.

6 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas com a execução dos serviços do objeto deste Instrumento convocatório durante a vigência do contrato, mediante a emissão de Nota de Empenho, correrão a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2019; Classificação Funcional: 02.01 14 423 3005 2.026 – Gestão de Departamentos de Relações Indígenas; Classificação Econômica: 33.90.32.00 – Mat. Bem ou Serv. p/ Distrib. Gratuita; Subitem: 04 – Material Educacional e Cultural.

7 FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante medição e fatura, acompanhados de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após sua conferência de execução.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado de recebimento dos materiais efetuados nas Notas Fiscais.

8 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor:

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assinadas, sem qualquer ônus a PMP;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços;

9 ATRIBUIÇÕES DA PMP

São atribuições da PMP:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



Proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

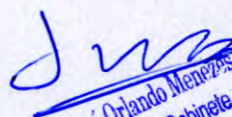
Efetuar o pagamento nas condições pactuadas..

10 DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

O contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, todas as solicitações de fornecimento realizadas dentro do prazo de validade do contrato.

Para efeito de eficácia, tanto o termo de contrato, como a nota de empenho substitutiva deverá ser publicada, em resumo, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contado de sua assinatura, a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviços.

AUTORIZADO: ROQUE FRANCISCO DUTRA
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
AUTORIDADE COMPETENTE


José Orlando Menezes Andrade
Adjunto do Gabinete do Prefeito
Dec. 028/2017



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Anexo II - Modelo B

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no Edital do CONVITE nº 1/2019-001GABIN, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e ter a assinatura do representante legal.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Anexo II - Modelo C

D E C L A R A Ç Ã O D E Q U E N Ã O E M P R E G A M E N O R

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Declaração a ser emitida pela licitante em papel timbrado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

O Município de PARAUAPEBAS, através da(o) GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) ROQUE FRANCISCO DUTRA, CHEFE DE GABINETE, portador do CPF nº _____, residente na _____, e, de outro lado a _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida na _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com o CONVITE nº 1/2019-001GABIN e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- Contratação exclusiva de ME/EPP/MEI OU COOPERATIVA especializada na confecção de trajes indígenas a serem utilizados em comemoração ao mês de aniversário da cidade, no dia 31 de Maio de 2019, nas aldeias Xikrins: Katete, Djekô e Oodjá, no município de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AQUISIÇÃO

1. Os serviços ora contratados compreendem as especificações, descritas nos Anexos do Instrumento Convocatório do CONVITE nº 1/2019-001GABIN, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

1. O valor total deste Contrato é de R\$ (.....), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços apresentados pela CONTRATADA.

ITENS DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

1. Os serviços deverão ser executados de acordo com às necessidades do GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

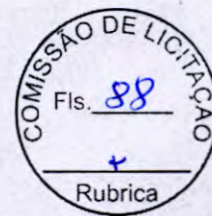
1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da CONVITE nº 1/2019-001GABIN.
2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório nº 1/2019-001GABIN, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados após assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 se conveniente e/ou oportuno à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;

1.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assinadas, sem qualquer ônus a PMP;

1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;

1.3.1 - a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. 1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará servidor (es) para acompanhar (em) e fiscalizar (em) a fornecimento dos produtos e do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

1.1. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da fornecimento dos produtos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o preposto da CONTRATADA, bem como encaminhar providências referentes à regularização das pendências da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e na regularização das medições e relatórios efetuados pela Fiscalização da fornecimento dos produtos.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do (s) servidor (es) designado (s) deverão ser solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, se aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO DA AQUISIÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A atestação das notas fiscais/faturas referente à aquisição do objeto deste Contrato caberá ao CONTRATANTE ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

1. As despesas com a execução dos serviços do objeto deste Instrumento convocatório durante a vigência do contrato, mediante a emissão de Nota de Empenho, correrão a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2019; Classificação Funcional: 02.01 14 423 3005 2.026 – Gestão de Departamentos de Relações Indígenas; Classificação Econômica: 33.90.32.00 – Mat. Bem ou Serv. p/ Distrib. Gratuita; Subitem: 04 – Material Educacional e Cultural.

1.1 - As despesas dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do adimplemento da obrigação.

2. O pagamento será efetuado à contratada dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, atualizados através de medições realizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro, aprovadas pela Fiscalização.

3. No caso de a nota (s) fiscal (is) ser (em) emitida (s) e entregue (s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

4. A FISCALIZAÇÃO somente atestará as medições e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

5. No momento da apresentação da (s) nota (s) fiscal (is) deverão ser apresentadas pela contratada, além dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, provas de regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal e relativa à seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

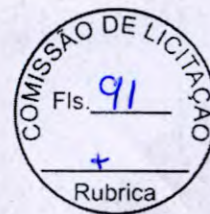
7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.1 A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

8. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

10. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015- Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

10.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais com folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

2. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente este contrato nos seguintes casos:

2.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.2 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

1.2 - nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula; e

1.3 - nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

2. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na entrega do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



- 3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- 3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e
- 3.3 - pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.
- 3.4 - pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e
- 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. Este Contrato fica vinculado aos termos da CONVITE n.º 1/2019-001GABIN, cuja realização decorre da autorização da CONTRATANTE, constante do processo licitatório n.º 1/2019-001GABIN, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, em ____ de ____ de ____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
CNPJ(MF) DO CONTRATANTE
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA
CPF/CNPJ DO CONTRATADO
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO IV - CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente,....., situada no
(a)....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu (diretor ou sócio com
poderes de gerência seguida do nome completo), OUTORGA ao (à) Sr (a)., portador (a)
da Cédula de Identidade nº e do CPF nº, amplos poderes para representá-la
junto à Comissão Especial de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, na licitação
CONVITE N.º 1/2019-001GABIN, inclusive com poderes para interpor ou desistir de recursos, receber
intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado
receber intimações no endereço(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

Seguem, ainda, contatos telefônicos e e-mail do credenciado:

Telefone:

E-mail:

.....
Local e data.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 1/2019-001GABIN

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por intermédio da Gabinete do Chefe do Poder Executivo, mediante a Comissão de Licitação devidamente designada, torna público que às 10:00 horas do dia 20 de Maio de 2019, fará realizar licitação na modalidade CONVITE, do tipo menor preço, para a (o) Contratação exclusiva de ME/EPP/MEI OU COOPERATIVA especializada na confecção de trajes indígenas a serem utilizados em comemoração ao mês de aniversário da cidade, no dia 31 de Maio de 2019, nas aldeias Xikrins: Katete, Djekô e Oodjã, no município de Parauapebas, Estado do Pará., de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se nas dependências da Coordenadoria de Licitações e Contratos.

O procedimento licitatório obedecerá aos dispostos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, assim como nas demais normas vigentes aplicáveis ao caso.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Coordenadoria de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, localizada no Morro dos Ventos S/Nº, Bairro Beira Rio II, Cidade de Parauapebas/PA, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (das 8h às 17h).

PARAUAPEBAS - PA, 08 de Maio de 2019.

FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
Comissão de Licitação
Presidente

